

LEI N.º 31/2004

Aracati, 02 de julho de 2004

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARACATI, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto do art. 165, 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município para 2005.

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a organização e estatura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições finais.

§ 1º - O orçamento municipal e as respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Anexo II, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Anexo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;



V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005 o anexo I desta lei estabelece as prioridades e metas fiscais para o exercício de 2004.

§ 1º - As prioridades e as metas constantes do anexo desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2005, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual serão revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, desta Lei, somente poderão ser programadas para atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único - Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos serão priorizadas as contrapartidas dos financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação



da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. texto de lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;
- III. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminados cada imposto e demais receitas públicas de transferências e de arrecadação direta e as não tributárias;
- II. da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- III. do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- VI. das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- VII. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VIII. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- IX. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;



X. da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. relato sucinto da conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2004;
- II. resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2005, os estimados para 2004, e os observados em 2003 e 2002.
- IV. justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. os recursos destinados ao ensino pré-escolar e ensino fundamental de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos arts. 212 e, art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III. a consolidação dos investimentos programados nos orçamentos do Município, por órgãos e unidade orçamentária, eliminada a duplicidade;
- IV. a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2004, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e custo total acima referidos, observado o que estabelece o inciso 02, do art. 10 desta lei;
- V. as obras ou serviços constantes da proposta orçamentária que tenham tido sua execução interrompida há mais de dois anos, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;
- VI. a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2005;



- VII. a memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e/ou externa mobiliária municipal em 2005, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos;
- VIII. o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
- IX. o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2004 e o programado para 2005, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receberam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I. participação acionária;
- II. pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, as autarquias, fundações, as empresas municipais e demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 30 de julho de 2004, à Secretaria de FINANÇAS do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.



Art. 7º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.00) conforme abaixo:

I. 0000 = Código inicial que identifica o órgão e a unidade orçamentária;



IV - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para

cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídos subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

§ 1º - Executados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o art. 16 desta lei.

Art. 11 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.



§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - A destinação de recursos a entidade privada com sede no Município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular,

devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. relatório consubstanciado das atividades;
- b. balancete financeiro;
- c. recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. comprovação de desempenho.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. voltadas para o ensino especial ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais; e,
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas pela Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 15 - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública legalmente



conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
  - II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e
  - III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. fisco do Município.

§ 1º - É obrigatória a contrapartida da instituição, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite máximo:

- I - no caso de material e serviços:  
10% (dez por cento) de contrapartida;
- II - no caso equipamentos e obras:  
20% (vinte por cento) de contrapartida.

§ 2º - A existência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União e Estados:

- I. oriundos de operações de créditos internos e externos, salvo quando o contrato dispuser de forma diferentes;
- II. oriundos de dotações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão de dívida externa doada para os fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;
- III. para atendimento dos programas de educação fundamental e as ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária.

§ 3º - Caberá ao órgão transferidor do Município:

- I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,



- II. acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 5º - O disposto deste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelos Municípios autorizado por lei, inclusive suas

autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com dinheiro

§ 6º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 7º - Na concessão de crédito a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto a instituição financeira.

Art. 16 - Serão constituídas, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, reservas de contingências específicas vinculadas aos respectivos orçamentos até o limite máximo de cinco por cento de suas receitas correntes líquidas.

Art. 17 - A programação a cargo da Secretaria de Finanças incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. pagamento da dívida interna; e
- II. pagamentos dos precatórios;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao



perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação do Ensino Pré Escolar e do Ensino Fundamental e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação Pré Escolar, Ensino Fundamental e ao Sistema de Saúde, quando estes se tomarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno gravará na conta Diversos responsável, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição, e conterà, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II. da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada, para despesas no âmbito do FMSS



III. do orçamento geral.

Parágrafo único - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde previdência e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo único - Excetua-se o disposto no caput deste artigo a aplicação, no que se couber, dos arts. 109 e 110, da Lei n.º 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 22 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, mobiliária federal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2005, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § único do art. 8º da LC nº 101/2000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

Trav. Felismino Filho nº 961 Centro CEP: 62800-000

Fone: (88) 446.2407 - Fax (88) 446-2401

CNPJ: 07.684.756/0001-46

Home page: [www.aracati.ce.gov.br](http://www.aracati.ce.gov.br)



~~§ 4º - O pagamento da despesa pública ocorrerá, no máximo, em 30 (trinta) dias após sua liquidação, sendo vedada sua antecipação ou inversão da ordem cronológica de pagamento.~~

§ 5º - Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2004, os saldos não aplicados de recursos do Município, transferidos ao Poder Legislativo e às contas de gestão ou instituições conveniadas, deverão ser devolvidos à Fazenda Municipal para efeito de consolidação das contas, sob pena de inscrição e registro do gestor na conta Diversos Responsáveis e, comunicação aos órgãos de controle externo, excluídos os saldos dos fundos especiais, observados o disposto no art. 18 desta Lei.

Art. 23 - Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reforma e pensões, inclusive adicionais,

gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeado por recursos provenientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

Trav. Feltsmino Filho nº 961 Centro CEP: 62800-000

Fone: (88) 446.2407 - Fax (88) 446-2401

CNPJ: 07.684.756/0001-46

Home page: [www.aracati.ce.gov.br](http://www.aracati.ce.gov.br)



- a) ~~a arrecadação de contribuições dos segurados;~~  
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;  
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 24 – Para fins do disposto no caput do Art. 169, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida a seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 \_ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 25 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
- II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único – também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 26 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei, será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 27 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federado;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 28 – No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município observarão o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Parágrafo Primeiro – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder aumento de vencimentos aos seus servidores até o limite da inflação ocorrida no período compreendido entre o último aumento e a concessão, observado o limite do "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONCURSO PÚBLICO, para fins de ocupação de vagas surgidas, para recompor o quadro efetivo de servidores e/ou por necessidade.

Art. 29 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º,



II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 30 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 31 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação:

- I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. aumentar o número de parcelas;
- V. proceder ao encontro de contas;
- VI. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

ART. 32 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar. O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa,



III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;

IV – as receitas e as despesas providenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceira, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º - O Município manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Município encaminhará suas contas ao Poder Executivo da União, até 30 (trinta) de abril, destinado, até o dia 30 (trinta) de junho, a consolidação nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 3º - O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá ao Município, até que a situação seja regularizada, receber transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Art. 33 - No projeto de lei orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias.

§ 2º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentária para preços de janeiro de 2004, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de junho e dezembro de 2004, incluídos os meses extremos do



~~mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).~~

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 34 - O Poder Executivo é autorizado, a título de concessão de incentivos à implantação de empresas industriais no Município, a promover a desapropriação e doação da área necessária ao investimento e a instalação externa da infraestrutura de saneamento básico, ficando os demais incentivos e obras sujeitos a prévia autorização do Poder Legislativo, sendo vedado ao beneficiado, utilizar-se do objeto doado para garantia de empréstimos, aval, financiamentos ou pagamento de dívida de qualquer natureza.

§ 1º - Fica estabelecido que o valor do objeto da concessão será dividido pelo número mínimo de empregos previsto pela empresa beneficiada, sendo o coeficiente obtido, utilizado como unidade de medida de desempenho da relação Município / Empresa.

§ 2º - Fica determinado o prazo máximo de 2 (dois) anos para as empresas beneficiadas entrarem em funcionamento com o número mínimo previsto de empregos.

§ 3º - O Município será indenizado quando da ocorrência de qualquer dos fatos a seguir:

- I. na diferença a menor do número de emprego disponível no ato da inauguração, com relação ao custo do objeto, utilizando-se a unidade de medida de desempenho de que trata o § 1º deste artigo;
- II. no valor total do custo do objeto no caso do empreendimento não entrar em funcionamento no prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º - A empresa será penalizada:



- I. com a perda do benefício, incluídas as benfeitorias nele instaladas, no caso de não atender à indenização prevista no item II do parágrafo anterior; ou,
- II. com as transferências automática ao Patrimônio do Município da área e instalações imobiliárias, a qualquer tempo, no caso de encerramento das atividades.

Art. 35 - Cumpra ao Poder Executivo, antes de conceder o incentivo de que trata o artigo anterior, rever os anteriormente concedidos e aplicar as medidas que couber, destinadas a reverter ao Patrimônio Municipal ou transferir à outra empresa, o ativo imobilizado proveniente de concessões efetuadas com instalações sem utilização com prazos vencidos, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 36 - A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária, obedecido o percentual de que trata a EMENDA CONSTITUCIONAL N. 25/2000.

§ 2º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC n. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 37 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2005, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2005, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC N.º 101/2000.

Art. 38 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.



Parágrafo único – Da prestação de contas anual constará necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 39 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 40 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 41 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até 31 de outubro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício de 2005, em cada mês, até o limite de doze avos do total de cada dotação, na forma originariamente encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de serviços de dívida;
- III. água, energia elétrica e telefone;
- IV. combustíveis e peças;
- V. os subprojetos e subatividades em execução em 2004, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. o Sistema Nacional de Educação e respectivas obras;
- VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,



VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 42 - O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação por elemento de despesa;

§ 1º - É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesa acima das disponibilidades financeira mensais do respectivo órgão, suprimindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa, e, restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2005.

§ 2º - O pagamento da despesa pública será efetuada pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal até o encerramento do expediente bancário e, em moeda corrente do país, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando das contas autenticado pelo agente bancário autorizado.

Art. 43 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

- I. grupo de receita;
- II. grupo de despesa;
- III. fonte;
  
- IV. órgão;
- V. unidade orçamentária;
- VI. função;
- VII. subfunção;
- VIII. programa;
- IX. subprograma; e,



X. detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. o valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. o valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. valor previsto da receita;
- IV. valor arrecadado da receita;
- V. valor empenhado no mês;
- VI. o valor empenhado até o mês;
- VII. o valor pago no mês;
- VIII. o valor pago até o mês;
- IX. o controle das contas bancárias;
- X. a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. a contabilidade analítica por conta; e,
- XII. a movimentação patrimonial.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não conterà duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

- I. § 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterà demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 44 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das contas de gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;



- II. quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- III. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- IV. quadro dos valores das cotas trimestrais;
- V. quadro do cronograma de desembolso financeiro.

Parágrafo único - A Fazenda Municipal, durante a execução orçamentária, apresentará às gestões administrativas, até 5º (quinto) dia útil de cada mês vincendo, o mínimo recurso financeiro disponível para o atendimento das respectivas despesas.

Art. 45 - O Poder Executivo utilizará o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

§ 1º - O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos.

Art. 46 - Aplica-se a esta Lei as demais disposições da Lei n. 4320/64 e LEI COMPLEMENTAR N.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 47 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.



Francisco Xavier Fernandes Maia  
PREFEITO MUNICIPAL



## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

### EXERCÍCIO DE 2004

ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO PRODUTO	UNIDADE RESPONSÁVEL	
Criação da ouvidoria através do 0800	OUVIDORIA IMPLANTADA	Gabinete do Prefeito
Implementação do sistema de protocolo - aquisição de software e hardware	Equipamento adquirido - Sistema Integrado de Protocolo	Departamento de Administração
Criação da Sala do Cidadão: Real e Virtual	Sala de Situação site: <a href="http://www.prefeituradearacati">www.prefeituradearacati</a>	Departamento de Planejamento
Criação de norma legal Criando padrões de qualidade No atendimento ao cidadão	Norma legal em vigor	SEPLAM
Aquisição de Software e Hardware para o setor imobiliário	Equipamento adquirido - Sistema Implantado	Departamento de Administração
Criação e Implementação do COMPLANO - Conselho Municipal De Planejamento e Orçamento	Conselho formado e operante	SEFIM, SEPLAM, SETAS
Implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano -PDDU SELAM	- Legislação aprovada - Regulamentação e	Órgãos do governo municipal sob a coordenação da
Implementação do plano		
Garantir a participação popular na Elaboração do PPA	Lei do PPA - Plano Plurianual	SEPLAM / SETAS
Participar junto com a sociedade Civil organizada na elaboração	Lei Orçamentária Anual	SEPLAM / SETAS
Do Orçamento		
Plano de Capacitação e	Servidores efetivos e	Departamento de RH /



Aperfeiçoamento do Servidor	comissionados qualificados	SEPLAM
- Plano de Cargos e Carreiras - Plano de Avaliação de Desempenho Do Servidor Municipal	Servidor com perspectiva de promoção e progressão	Departamento de RH
Rever e regulamentar a Legislação Tributária do Município de Aracati	Legislação Atualizada	SEFIN / PROJUD
Atualização da Planta Genérica de valores	Planta de valores Atualizadas	SEFIN
Conclusão do cadastro Imobiliário	Cadastro atualizado	SEFIN
Ampliação da Zona urbana do Município inclusive da região Litorânea	Zona Urbana ampliada	SEFIN
Criação do sistema de informações Gerenciais do município – SIG	Subsistema de: parcelamento do solo, de licença e aprovação, de edificações, de habite-se, de Licenciamento de atividades, de Licenciamento de publicidade, e propaganda, de fiscalização e controle, de acompanhamento e controle de frações, de cadastro de ruas, logradouros públicos e do sistema viário, de trânsito e tráfego na área urbana, de cadastro de rede de água, esgoto, drenagem e recursos hídricos naturais e canalizados, de cadastro de rede elétrica, de rede telefônica, de rede de coleta de lixo, cartográfico do perímetro urbano da sede e distritos, cartográfico do zoneamento postal, e cadastro imobiliário urbano edificado e não edificado, cadastral imobiliário de proprietários e de transferência de domínio imobiliário, cartográfico e cadastral de valores imobiliários urbanos.	SEFIN
Integração operacional do Sistema de informações Gerenciais do município –	Sistema Integrado implantado	SEFIN





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI  
Trav. Felismino Filho nº 961 - Centro CEP: 62800-000  
Fone: (88) 446.2407 - Fax (88) 446-2401  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Home page: www.aracati.ce.gov.br



SIG com o sistema de Tri-  
buição e Arrecadação.

Criação do Controle Interno	Comissão de controle Interno constituída e Operante, formada de Funcionários públicos Municipais	SEFIN
Cadastro dos produtores	Produtores cadastrados	SDEAP
Organização dos produtores	Grupo de produção Organizados	SDEAP
Incentivo para formação de Clones	Mudas de cajueiro precoce	SDEAP / EFA
Incentivo a substituição de Copas	Área de cajueiro substituída	SDEAP, EMATERCE
Capacitação de Técnicos e Produtores	Cursos, treinamentos, intercâmbios, palestras	SDEAP, SEBRAE, EMATERCE, SINCAJU E EMBRAPA
Incentivo ao crédito	Financiamentos	BANCO DO BRASIL, BANCO DO NORDESTE E EMATERCE
Incentivo de organização dos produtores	Identificação das comunidades, cadastramento dos imigrantes, consolidação de parcerias	SDEAP
Capacitação de produtores e técnicos	Palestras, cursos, seminários, caravanas e estágios	SDEAP
Apoio a comercialização dos Produtos	Comercialização de produtos através da câmara de comercialização da SEAGRE	SDEAP, PRODUTORES E SEAGRE
Fiscalização participativa	Área destinada a aquicultura Fiscalizada	SDEAP
Conscientização e educação de Armadores / pescadores	Palestras, seminários cursos	SDEAP

Construção de adutoras	Adutoras construídas	SDEAP
Construção de poços	Poços construídos	SDEAP
Construção de cisternas	Cisternas construídas	SDEAP
Manutenção e melhoramento da infraestrutura	Escritórios, caixas d'água, viveiros e sistema de irrigação recuperados.	SDEAP
Produção de mudas frutíferas	Mudas prontas de cajueiro, Mangueira, sapoti, goiaba, Graviola e parreira.	SDEAP, EFA
Produção de mudas ornamentais	Mudas prontas de acácia, Flamboyán, pau d'arco, Palmeiras e bolgavine	SDEAP, EFA
Desenvolver o projeto industrial Estadual, P/ o mini-distrito com base em Estruturas produtivas	Dotar o distrito industrial de	Governo
	água, telefone, energia e pavimentação.	SDEAP
Viabilizar um ramal de fornecimento Estadual, De Gás Natural para o Município SDEAP,	Disponibilidade de Gás	Governo
	natural para o Município	Petrobrás, CEGÁS < CDL,
ACI		
Viabilizar e incentivar a implantação de parques geradores de energia eólica no município.	Disponibilidade de uma nova fonte de energia no município.	Governo Federal, Estadual, SDEAP, Setor Privado, CDL, ACIA.
Capacitação	Cursos e treinamentos	SDEAP
Cultivo em campo coleta	Obtenção de sementes	SDEAP
Colheita e Comercialização	Produto final "in natura"	SDEAP
Capacitação de técnicos e Piscicultores	Cursos, treinamentos, seminários, palestras, intercâmbios	SDEAP
Estudos preliminares e	Caracterização das áreas	SDEAP



Elaboração de projetos	destinadas ao cultivo, projetos Executivos concluídos.	
Execução – obras de Estrutura básica, construções Rurais.	Construção dos viveiros	SDEAP
Produção (Engorda)	Alevinos	SDEAP
Realização do Conselho Municipal de Turismo Ambiente	Reuniões com membros do conselho	Secretaria de Turismo, Cultura e Meio
Monitoramento das ações Turísticas pelos técnicos da Secretaria de Turismo	Visita periódica dos técnicos nas áreas de monitoramento.	Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Conscientização dos Proprietários da importância da preservação e conservação.	Reuniões com membros do conselho.	Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Curso de restauração de prédios Tombados.	Cursos realizados	Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Revitalização do Centro Histórico p/ os turistas Ambiente	Centro Histórico Revitalizado	Secretaria de Turismo, Cultura e Meio
COMUM – Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente	Conselho instituído e operante	Secretaria de Turismo Cultura e Meio Ambiente
Pacto Municipal de Cooperação do Turismo	Pacto instituído	Secretaria de Turismo Cultura e Meio Ambiente
Criação de um sistema integrado das políticas Públicas através do turismo	Sistema integrado das políticas através do turismo criada	Secretaria de Turismo Cultura e Meio Ambiente
Curso de Administração de Hotéis	Cursos realizados	Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Curso de Administração de Restaurantes	Cursos realizados	Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Curso de Condutores de Transportes turísticos	Cursos realizados	Secretaria de Turismo Cultura e Meio Ambiente



Curso de atendimento ao Turista	Cursos realizados	Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Curso de inglês instrumental	Cursos realizados	Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Curso de informante turística	Cursos Realizados	Secretaria de Turismo Cultura e Meio Ambiente
Manutenção e desenvolvimento das escolas de Educação Infantil nas localidades já existentes	Construção de Escolas	Secretaria de Educação e Desporto
Ampliação e Construção de Escolas de educação infantil Para atender maior número de Crianças, inclusive as especiais	Construção de Escolas	Secretaria de Educação e Desporto
Construção de Creches para Atender crianças de 0 a 3 anos	Construção de Creches	Secretaria de Educação e Desporto
Construção de campinhos e Parques infantis alternativos em todas as instituições de Educação infantil	Construção de campinhos	Secretaria de Educação e Desporto
Criar e apoiar grupos de estudos permanentes sobre educação infantil em instituições escolares	Criação de grupos	Secretaria de Educação e Desporto
Atualizar anualmente o Censo Educacional comunitário para compatibilizar a oferta e a demanda na área de educação infantil	Atualização do Censo Escolar	Secretaria de Educação e Desporto
Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores envolvidos no Processo de alfabetização	Cursos	Secretaria de Educação e Desporto
Publicar a proposta Pedagógica para a Educação Infantil no Município	Publicação de Proposta pedagógica	Secretaria de Educação e Desporto
Construir e fortalecer Brinquedotecas que atendam	Construção de brinquedotecas	Secretaria de Educação e Desporto



a todas as instituições de  
Educação Infantil do

Município

Realizar encontros regionais entre profissionais da área de Educação Infantil para troca de experiência e aprofundamentos teóricos	Realização de encontros regionais	Secretaria de Educação e Desporto
Ampliar o atendimento de Creche na zona urbana e rural baseado no censo educacional	Ampliação de creches	Secretaria de Educação e Desporto
Capacitação dos professores da educação infantil	Capacitação de professores	Secretaria de Educação e Desporto
Manter o acompanhamento pedagógico	Manutenção do acompanhamento pedagógico	Secretaria de Educação e Desporto
Assegurar a formação em nível superior dos educadores da educação infantil	Formação dos educadores da educação infantil	Secretaria de Educação e Desporto
Incentivar o acompanhamento da família no processo educativo	Incentivo aos familiares	Secretaria de Educação e Desporto
Universalizar o direito à Educação das crianças a partir de 03 (três) anos, sobretudo na zona rural	Universalização do direito à educação das crianças	Secretaria de Educação e Desporto
Atualizar o acervo das Bibliotecas das escolas	Atualização das bibliotecas escolares	Secretaria de Educação e Desporto
Criar nas creches Brinquedotecas e salas de Leitura	Criação de salas de leitura bibliotecas	Secretaria de Educação e Desporto
Melhorar a merenda escolar	Merenda Escolar	Secretaria de Educação e Desporto
Promover visitas de professores e estudantes nas áreas estratégicas de mangues, dunas, falésias, rio etc.	Professores e Alunos	Secretaria de Educação e Desporto



Trabalhar os alunos objetivando a conscientização dos valores naturais através de visitas aos	Professores e Alunos	Secretaria de Educação e Desporto
ícones do patrimônio histórico e natural do município, enfocando informações relevantes a respeito destes.		
Utilizar a pesquisa nas escolas como instrumento de resgate da cultura local	Professores e Alunos	Secretaria de Educação e Desporto
Formação de uma geração de leitores capazes de reler, reinventarem o mundo para melhor e discernir o acúmulo de capital por alguns e o acesso de todos ao bem comum	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi
Instalação do prazer e do interesse pela leitura no meio comunitário: escolar e na comunidade Educativa de Aracati	Educadores	Programa Zumbi
Pesquisa de curto prazo sobre o que os alunos mais gostam de ler, ouvir, ver escrever e brincar	Alunos e comunidades	Programa Zumbi
Mapeamento dos espaços físicos existentes adequados ou potencialmente adaptáveis para o exercício das leituras	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi
Divulgação em massa das ações do projeto em todos os canais de comunicação disponíveis na cidade e no estado, criando um movimento pela leitura	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi
Sedução da imprensa local, dos empresários e de instituições públicas e privadas locais e de outras regiões para apoio ao projeto	Alunos, Educadores e Coordenadores	Programa Zumbi
Desenvolvimento da capacidade de sentir e	Alunos do ensino Fundamental	Programa Zumbi



ver o livro e outros  
espaços /objetos de  
leitura como capazes de  
contribuir para melhoria da

qualidade de vida e de  
rehumanização do mundo

Aproximação de adultos, jovens e crianças a partir das rodas de leitura	Alunos, Jovens e Crianças	Programa Zumbi
Transformação da escola em espaço de leituras do mundo de recepção, produção e difusão cultural e do bem comum	Alunos	Programa Zumbi
Aprofundamento da parceria com as escolas, bibliotecas e circo Zumbi	Educadores	Programa Zumbi
Implantação e formação dos núcleos de leituras nas escolas	Alunos e Educadores	Programa Zumbi
Revisão do sistema de empréstimos de livros junto às escolas públicas municipais	Alunos	Programa Zumbi
Realização do I Encontro Municipal Zumbi de Leitura	Alunos e Educadores	Programa Zumbi
Realização do I Encontro Regional Zumbi de leitura	Alunos e Educadores	Programa Zumbi
Realização do I Encontro Estadual Zumbi de leitura	Alunos e Educadores	Programa Zumbi
Mostra Zumbi de Poesia (em parceria com o Circo e Ações de Arte e Esporte nas Escolas)	Alunos e Educadores	Programa Zumbi
Concurso Zumbi de Contação de Estórias	Alunos e Educadores	Programa Zumbi
Ampliação e melhoria do acervo	Coordenadores	Programa Zumbi
Aquisição de novos equipamentos	Coordenadores	Programa zumbi

*mup*

Incentivo a pesquisa sobre a história e cultura de Aracati	Alunos e Educadores	Programa Zumbi
Continuar realizando o ciclo Zumbi de Palestras e Debates para toda a comunidade educativa do Aracati	Alunos e Educadores	Programa Zumbi
Curso de Aperfeiçoamento Profissional da equipe Zumbi	Educadores	Programa Zumbi
Cursos e oficinas para educadores de arte e esporte	Educadores	Programa Zumbi
Apoiar a participação em congressos, seminários, encontros, etc, de educadores de arte e esporte e da equipe Zumbi.	Educadores	Programa Zumbi
Realização de visitas às escolas diretamente envolvidas no Programa Zumbi, Realização de vivências e cursos de capacitação para educadores de arte e esporte	Educadores, Coordenadores	Programa Zumbi
Participação dos educadores de arte e esporte no ciclo Zumbi de palestras e debates, seja animando com espetáculos e dinâmicas, seja assistindo às palestras	Educadores	Programa Zumbi
Realização dos cortejos das artes em, 2002, 2003, 2004 e 2005	Alunos, Educadores	Programa Zumbi
Atuação e participação efetiva através dos educadores e/ou dos grupos artísticos e esportivos formados nas escolas, em todos os eventos importantes do município do Aracati como: Semana do município, Dia das crianças, Semanas pedagógicas, Festal, Feira de Artesanato, Jogos esportivos regionais, Programação de Férias, etc. além de animar e contribuir com a organização das Programações das comunidades	Educadores e Alunos	Programa Zumbi



escolares.

Manutenção e Desenvolvimento das ações educativas de arte e esporte em 37 escolas municipais	Coordenadores e Educadores	Programa Zumbi
Realização do Festal/2002, 2003, 2004 e 2005	Alunos	Programa Zumbi
Co-realização das mostras de arte e cultura em parceria com o circo Zumbi e Secult	Alunos do ensino Fundamental	Programa Zumbi
Reestruturação do plano de acompanhamento artístico Pedagógico; Implantação do Curso de Xadrez para crianças e educadores; Congresso Zumbi a arte de Ser-criança e adolescente	Educadores e Coordenadores	Programa Zumbi
Seminário Zumbi de Ações Educativas de Arte Esporte Escolar	Alunos e Educadores	Programa Zumbi
Criação de uma equipe de educadores de artes e esportes para compor uma equipe circulante e assim cobrir as escolas ainda não atendidas diretamente pelo Programa Zumbi	Educadores	Programa Zumbi
Ampliação das ações de artes e esportes e sua abrangência para contemplar de forma direta um maior número de escolas municipais	Coordenadores	Programa Zumbi
Continuação e ampliação do Programa de difusão: Escola Tem de Ser Boa Toda Hora, com maior Participação das escolas da zona Rural.	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi
Continuação das atividades e Programas consolidados em 2001	Educadores	Programa Zumbi
Continuação e ampliação das parcerias com instituições governamentais e não governamentais	Alunos e Comunidade	Programa Zumbi



Promoção de oficinas básicas de arte circense para crianças e educadores	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi
Mostra Zumbi de Cinema Infantil	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi
Feira Zumbi de Arte e Cultura	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi
Mostra Zumbi de Artes	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi
Mostra Zumbi de Teatro	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi
Mostra Zumbi de Música Popular	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi
Mostra Zumbi de Cantoria e Repente	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi
Mostra de Música Instrumental	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi
Encontro Zumbi de Bandas	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi
Encontro Zumbi de Poesia	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi
Encontro Zumbi de Danças populares	Alunos	Programa Zumbi
Campeonato Municipal de Xadrez	Alunos	Programa Zumbi
Campeonato Municipal de Damas	Alunos	Programa Zumbi
Mostra Municipal de Capoeira infantil	Alunos	Programa Zumbi
Mostra Regional de Capoeira	Alunos	Programa Zumbi
Realização de outros eventos de abrangência municipal ou regional de interesse da comu-	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi



idade educativa aracatiense

Aquisição de uma mini-lona de Circo para circulação das produções e ações do Programa Zumbi	Mini-lona	Programa Zumbi
Manutenção do espaço físico do Recicriança	Espaço Físico	Programa Zumbi
Aquisição de CDs musicais para favorecer o melhor desempenho	Cds musicais	Programa Zumbi
da emissora FM Malazartes Junto ao programa de educação ambiental do Recicriança		
Manutenção das placas para demarcação de trilhas ecológicas na APA de Canoas Quebrada	Manutenção das placas da APA	Programa Zumbi
Oficinas de educação ambiental Na sede do Recicriança e nas escolas municipais	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi
Recepção de grupos escolares, Profissionais e estudantes para Vivências biocêntricas, palestras Caminhadas e trilhas ecológicas	Alunos, Educadores e Comunidade	Programa Zumbi
Realização de oficinas de arte e esporte para crianças frequentadoras do Recicriança	Alunos	Programa Zumbi
Apoiar iniciativas de reciclagem do lixo limpo pelas escolas de Aracati	Alunos, Educadores	Programa Zumbi
Aperfeiçoar todos os educadores para a Educação Ambiental	Educadores	Programa Zumbi
Promover a Arborização das Escolas	Educadores e Alunos	Programa Zumbi
Explorar o Meio Ambiente próximo às escolas para registro de áreas com potencialidades ecológicas e culturais que possibilitem a	Alunos e Educadores	Programa Zumbi



formação de trilhas

Realização de reuniões sistemáticas da equipe de coordenadores de programa semanalmente	Coordenadores	Programa Zumbi
Realização de encontros sistemáticos mensais de educadores de arte e esporte escolar	Educadores	Programa Zumbi
Participação e animação das reuniões de coordenadores escolares	Educadores	Programa Zumbi
Participação nos encontros da iniciativa comunidade aprendizagem Latino americana a serem programados e realizados nas cidades participantes com projetos da rede de projetos apoiados pela Fundação Kellogg.	Coordenadores e Educadores	Programa Zumbi
Formação de profissionais para trabalhar com crianças especiais	Educadores	Programa Zumbi
Identificar, no âmbito do Município, as crianças portadoras de necessidades especiais	Crianças Especiais	Programa Zumbi
Realizar experiência piloto em uma escola municipal para dar início ao atendimento das crianças portadoras de necessidades especiais	Crianças Especiais	Programa Zumbi
Fazer um trabalho de fortalecer o engajamento da Sociedade com a educação especial	Sociedade	Programa Zumbi
Possibilitar o ingresso, no Sistema Público de Ensino, de crianças portadoras de necessidades especiais	Crianças Especiais	Programa Zumbi
Atender as famílias das crianças portadoras de necessidades especiais	Famílias	Programa Zumbi
Criar um laboratório instrumentalizado para triagem e tratamento dessas crianças	Crianças	Programa Zumbi



Transporte escolar para atender todos os alunos do Ensino Fundamental que não tem séries em sua comunidade	Alunos do Ensino Fundamental	Secretaria de Educação e Desporto
Transporte escolar para atender os alunos do Ensino Médio e Superior	Alunos do Ensino Médio e Superior	Secretaria de Educação e Desporto
Garantir apoio aos Estudantes de Cursos profissionalizantes/Nível Superior	Alunos de cursos Profissionalizantes	Secretaria de Educação e Desporto
Garantir o acesso dos profissionais de Saúde as escolas públicas municipais dos distritos	Alunos do Ensino Fundamental	Secretaria de Educação e Desporto
Aquisição de material para o Programa Saúde Bucal	Alunos do Ensino Fundamental	Secretaria de Educação e Desporto
Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa de Alimentação Escolar, os estudantes do Ensino Fundamental dos jovens e adultos, Educação Infantil e Educação Especial	Distribuição de Merendas	Secretaria de Educação e Desporto
Apoiar com Bolsas de estudos para os alunos aracatienses que estudam no CENTEC em Limoeiro do Norte	Bolsas de Estudos	Secretaria de Educação e Desporto
Apoiar a associação dos Universitários Aracatienses especialmente no que concerne ao transporte do universitário aracatiense em seu deslocamento para Mossoró –RN	Transporte Escolar	Secretaria de Educação e Desporto
Implantação de espaços escolares que possibilitem o atendimento regional às condições necessárias para um bom desenvolvimento das aprendizagens	--	Secretaria de Educação e Desporto
Equipar as escolas com materiais e áreas esportivas, de recreação e de lazer comunitário	--	Secretaria de Educação e Desporto



Proporcionar o aperfeiçoamento especializados dos profissionais da área de esportes e recreação	--	Secretaria de Educação e Desporto
Garantir a prática esportiva, de recreação e de lazer constante nas escolas	--	Secretaria de Educação e Desporto
Realizar Olimpíadas escolares	--	Secretaria de Educação e Desporto
Oferecer oportunidade de capacitação para bibliotecários municipais	--	Secretaria de Educação e Desporto
Atualizar o acervo cultural das Bibliotecas públicas municipais	--	Secretaria de Educação e Desporto
Acabar com a evasão escolar Reduzir o índice de reprovação e de distorção idade/série	--	Secretaria de Educação e Desporto
Garantir o acesso, a permanência e sucesso, na escola, de todas as Crianças de 7 a 14 anos	--	Secretaria de Educação e Desporto
Aperfeiçoar o quadro de educadores nas diversas áreas do conhecimento com a realização de seminários, conferências, palestras e debates que possibilitem aos educadores subsídios para o trabalho com os educandos.	--	Secretaria de Educação e Desporto
Ampliar a oferta de salas de aula próprias ao Ensino para atender toda a demanda	--	Secretaria de Educação e Desporto
Preparar os professores do Ensino Fundamental para trabalharem com crianças especiais	--	Secretaria de Educação e Desporto
Acompanhamento sistemático do Planejamento e da prática dos Professores	--	Secretaria de Educação e Desporto



Cursos que preparem o professor Para relações interpessoais	--	Secretaria de Educação e Desporto
criação de equipe multidisciplinar Para apoiar os professores	--	Secretaria de Educação e Desporto
Prover as escolas com recursos financeiros, humanos e audiovisuais para melhorar a aprendizagem dos educandos	--	Secretaria de Educação e Desporto
Incentivar o acompanhamento da Família no processo educativo	--	Secretaria de Educação e Desporto
Organização do ensino através de Ciclos	--	Secretaria de Educação e Desporto
Atualizar o acervo das bibliotecas das escolas	--	Secretaria de Educação e Desporto
Diversificar as atividades pedagógicas (livros de leitura infantil, pinturas, vídeos, etc )	--	Secretaria de Educação e Desporto
Realizar pesquisa para identificar traços de remanescentes indígenas no município. Em especial no bairro "Maloca"	--	Secretaria de Educação e Desporto
Promover visitas de professores e estudantes às áreas de mangues dunas, falésias, rio, etc.	--	Secretaria de Educação e Desporto
Trabalhar os alunos (filhos de pescadores, etc) objetivando a conscientização dos valores naturais através de visitas aos patrimônios, enfocando informações relevantes a respeito destes	--	Secretaria de Educação e Desporto
Utilizar a pesquisa nas escolas como instrumento de resgate da cultura local	--	Secretaria de Educação e Desporto
Tornar o recreio escolar um momento em que os alunos exercitem a arte e a cultura, local e universal	--	Secretaria de Educação e Desporto



Trabalhar a história de Aracati relacionando-a com a história do Ceará, do Brasil e do mundo	--	Secretaria de Educação e Desporto
Dar continuidade ao Curso de Formação dos professores do Ensino Fundamental de Aracati em convênio com a Uece	--	Secretaria de Educação e Desporto
Oferecer salas de aula para os jovens e adultos do ensino supletivo do 1º grau no período de 2002 a 2005 de acordo com a demanda	--	Secretaria de Educação e Desporto
Dar continuidade ao sistema modular a distância de Ensino Fundamental supletivo	--	Secretaria de Educação e Desporto
Dar continuidade ao processo de Alfabetização de jovens e adultos	--	Secretaria de Educação e Desporto
Pavimentação / revitalização de estradas das localidades	Estradas pavimentadas revitalizadas	SEINFRA
Ampliação da Rede de Energia elétrica do município	Subestação para o distrito industrial implantada; Rede elétrica de localidade de paulino entre Cacimba Funda e Mata Fresca Ampliada; Localidade de Baixas iluminadas; Rede de energia elétrica ampliada	SEINFRA
Ampliação da rede de atendimentos por Aparelhos Públicos de Telefones em quantidades suficientes para atender aos distritos municipais de maiores necessidades	Rede de aparelhos públicos de telefone ampliada	SEINFRA
Viabilização de postos de Correios para os distritos. Entrega de correspondências que sairiam do âmbito Municipal e passariam a cargo das Associações das localidades	Postos de Correios ampliados	SEINFRA
Construção de Reservatório de água até que todas as localidades possam ser atendidas com Adutoras.	Adutoras construídas Lagoas com capacidade Normal de água	SEINFRA



Transposição das águas do Canal do trabalhador, para que as lagoas possam continuar com sua capacidade normal de água.

Construção de um novo Matadouro Público, tanto na sede, bem como nas localidades

Matadouro Construído

SEINFRA

Construção de um Aterro Sanitário

Aterro Sanitário Construído

SEINFRA

Extinção dos Matadouros Públicos Clandestinos na sede, bem como nas localidades

Matadouros Clandestinos extintos

SEINFRA

Realização de Mutirões habitacionais

Casas construídas em Regime de mutirão

Secretaria de Ação Social e Cidadania

Realização de melhorias habitacionais

Habitações melhoradas

Secretaria de Ação Social e Cidadania

Construção de kits sanitários "Programa Morar Melhor"

Kit sanitário distribuído

Secretaria de Ação Social e Cidadania

Atenção aos adolescentes da Rede pública de ensino envolvidos com drogas ilegais, prostituição e álcool - comunidade projeto "Amor a Vida"

Adolescentes em situação de risco atendido

Secretaria de Ação Social e Cidadania

Apoio ao trabalhador realizado pelo CAPS e PSF em especial a atenção aos drogadictos e aos idosos nos distritos sanitários respectivamente

Pessoas encaminhadas ao CAPS E PSF

Secretaria de Ação Social e Cidadania

Manutenção da articulação com INSS no sentido de acompanhar a concessão do benefício de Prestação continuada

Benefícios articulados

Secretaria de Ação Social e Cidadania

Atenção aos idosos na sede urbana com foco na "memória" implantada do projeto "Eterno Aprendiz"

Idosos atendidos

Secretaria de Ação Social e Cidadania

Atenção à mulher chefes de

Casa da Mulher instalada

Secretaria de Ação



família, gestantes ou vítimas de violência doméstica, com acompanhamento sócio-educativo, Psicológico, advocatício ,etc e formação de um grupo produtivo e implantação do projeto "Casa da Mulher cidadão"	Mulheres atendidas	Social e Cidadania
Implantação de um centro de atendimento aos portadores de necessidades especiais	Centro de Atendimento Implantada	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Monitoramento dos apenados Enquadrados no projeto de "Penas restritivas de direito" ( penas alternativas)	Apenados Monitorados	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Implantação da Casa do Cidadão e da ilha Digital	Casa do Cidadão e Ilha Digital Implantada	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Assessoria técnica aos Conselhos Municipais	Conselhos Assessorados	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Capacitação dos Conselheiros	Conselheiros Capacitados	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Recadastramento das redes Prestadoras de serviço da Assistência Social	Rede prestadora de serviço da Assistência Social recadastrada	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Criação de um sistema de monitoramento e avaliação para a Assistência Social	Sistema Implantado	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Recadastramento das associações atuantes no município	Associados Recadastrados	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Assessoramento técnico e social às organizações comunitárias	Organizações Comunitárias Assessoradas	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Coordenação colegiada do Orçamento e planejamento Participativo	Orçamentos Participativos Anuais	Secretaria de Ação Social e Cidadania SIPLAM
Manutenção Programa de ação	Supervisão e acompanhamen-	Secretaria de Ação



Continuada (escolas infantis)	to pedagógico sistemático as Social e Cidadania 13 escolas infantis municipais. Supervisão a 02 escolas infantis de instituições filantrópicas. Ampliação a 02 escolas infantis de instituições filantrópicas. Fortalecimento dos comitês de Família. Construção de parques alternativos.	
Implementação do Projeto "Brincando e Aprendendo"	Brinquedoteca. Biblioteca. Contador de Histórias.	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Manutenção do Centro Social Urbano, que desenvolve atividades Pedagógicas esportivas e culturais e implementação ao projeto.	Fortalecimento do projeto "Cantigas de Rodas" Formação de um grupo de Pagode.	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Implementação do projeto "Os direitos estão no Ar", com o desenvolvimento de ações de comunicação e informação	Programa Implementado	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Implementação do Programa  de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, para o desen- volvimento de ações de incentivo a aprendizagem, esporte, arte, com vista a eliminação das formas de exploração do trabalho infantil no município	Programa Implantado	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Implementação do projeto Sentinela para garantir o acompanhamento dos casos de exploração, abuso sexual e violência com crianças e adolescentes referenciados pelo Conselho Tutelar	Projeto Implementado	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Continuidade dos Projetos	Gente Nova, com atividades Pedagógicas, esportivas e Culturais. Infância Feliz, com atividades de estimulação da criatividade , brincadeiras e massagens terapêu- ticas. Recriando, atendendo a criança e	Secretaria de Ação Social e Cidadania



	adolescentes de 10 a 17 anos, nas comunidades de Canoa Quebrada, Cacimba Funda e Pedregal com ações esportivas e de artes plásticas e cênicas.	
Agenda de zero a 5 anos	Reuniões intersetoriais Coleta de dados. Planejamento Integrado. Visitas às comunidades. Criação de um fundo especial Específico.	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Construção de escolas infantis ou projetos alternativos, nas sedes dos distritos, direcionados as crianças de zero a 5 anos	Escolas Construídas	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Reforma de Creches	Creches reformadas	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Qualificação Profissional	Articulação para que sejam realizados cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento. Formalização de convênios com Instituições/empresas para a Profissionalização de adolescentes	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Realização de pesquisas de identificação dos níveis de Emprego / Desemprego / Subemprego	Índices analíticos	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Desenvolvimento de uma Política específica para o Artesanato	Cursos/oficinas de aperfeiçoamento em artesanato. Construção de centros de Artesanatos. Promoção de um grupo de gestão da política para o artesanato. Participação / promoção de feiras, rodadas de negócios e eventos afins. Rearticulação de cooperativa de artesanato. Promoção de eventos culturais articulados à produção em artesanato e gastronomia	Secretaria de Ação Social e Cidadania

*Handwritten signature*

Desenvolvimento de uma Política para a população Pesqueira	Grupos de produção formados Realização de cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento, palestras e oficinas. Implantação de negócios comunitários.	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Priorizando o resgate cultural das potencialidades locais e a presença da mulher	Negócios Comunitários implantados	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Fortalecimento da ORGAPE	Formado comitê institucional Para discutir e desenvolver Atividades de utilização rentável do lixo	Secretaria de Ação Social e Cidadania
Construção do prédio do Centro De Atendimento psicossocial - CAPS, composto por uma equipe de enfermeiros, psicopedagogos, Psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, auxiliares de enfermagem, serviços gerais, monitores de oficina e outros profissionais de apoio	Local construído, equipado e operante	Secretaria de Saúde
Projetar, estruturar e equipar a casa do Curumim com 10 leitos, arquitetura moderna, salas amplas e arejadas	Equipamento Operante	Secretaria de Saúde
Equipar construir e reformar ambientes dos postos de saúde para o Programa de Saúde da Família, bem como consultórios odontológicos e equipes de saúde bucal	Equipamentos e Profissionais operantes	Secretaria de Saúde
Equipar as equipes do Programa de Saúde da Família com viaturas para o transporte de profissionais e Pacientes	Equipamento operante	Secretaria de Saúde
Aquisição e instalação de quatorze Computadores, dez impressoras, dez "no break", quatro "scanners" e quatorze módulos isoladores	Hardware e Software instalados	Secretaria de Saúde
Readaptação do novo perfil de	Hospital reformado	Secretaria de Saúde



assistência do município para que este siga o fluxo e amolde-se as exigências do laudo da vigilância sanitária do Estado e as normas da Norma Operacional de Assistência à Saúde/2001

Equipar o Hospital Municipal com um sistema de filtros e tratamento d'água. Construção de um incinerador com maior capacidade e resolução. Aquisição de carrinhos e depósitos adequados para transporte e destino final dos resíduos e lixo hospitalar. Implantação de um sistema eficiente de exaustão da cozinha hospitalar. Aquisição de um fogão, de um freezer e de uma geladeira industriais.

Equipamento Operante

Secretaria de Saúde

Equipar o laboratório com novos equipamentos e instrumentos com o aumento da gama de exames para assistir melhor os pacientes de toda a sétima microrregião

Laboratório Operante

Secretaria de Saúde

Automação da hematologia com a aquisição de um autoclave

Equipamentos instalados e

Secretaria de Saúde

horizontal com capacidade para 100 litros, um microscópio eletrônico, um contador de células digitais, um fotômetro de chama, um centrifugador, um foto-colorímetro, uma geladeira, outros equipamentos para exames bacteriológicos e de cultura.

operantes

Dotar o Departamento da Vigilância Sanitária com equipamentos de informática, viatura própria para fiscalização e carrocinha para apreensão de animais

--

Secretaria de Saúde

Construção do Centro de

Centro de Zoonoses

Secretaria de Saúde





*PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI*

*Trav. Felismino Filho nº 961 - Centro - CEP: 62800-000*

*Fone: (88) 446.2407 - Fax (88) 446-2401*

*CNPJ: 07.684.756/0001-46*

*Home page: [www.aracati.ce.gov.br](http://www.aracati.ce.gov.br)*



Zonas Microregional

Microrregional  
Implementado

  
Francisco Xavier Fernandes Maia  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI  
Trav. Felismino Filho nº 961 - Centro - CEP: 62800-000  
Fone: (88) 446.2407 - Fax (88) 446-2401  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Home page: www.aracati.ce.gov.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA  
ANEXO METAS FISCAIS  
ART. 4º DA LC 101/00

ESPECIFICAÇÃO	Valores em Mil	
	EXEC. 2003	PROG. 2004
<b>Total das Receitas</b>	35.014,98	35.300,00
<b>Total das Despesas</b>	36.413,81	35.300,00
Amortização da Dívida	435,43	790,00
Gastos com Educação Art. 212 CF	4.766,36	5.122,37
Gastos com Saúde EC 29	3.153,34	3.229,35
Resultado Primario	-1.083,51	1.315,00
Resultado Nominal	2.031,03	1.912,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI  
Trav. Felismino Filho nº 961 Centro CEP: 62800-000  
Fone: (88) 446.2407 - Fax (88) 446-2401  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Home page: www.aracati.ce.gov.br



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA  
ANEXO METAS E PROJEÇÕES FISCAIS  
ART. 4º DA LC 101/00**

Discriminação Valor	Valores em Mil		
	2005 RS	2006 RS	2007 RS
1. Receita Total	42.000,00	46.150,00	50.220,00
2. Despesa Total	42.000,00	46.150,00	50.220,00
3. Resultado Primário	1.134,40	1.122,30	1.005,42
4. Resultado Nominal	1.834,15	1.792,80	1.733,00
5. Dívida Líquida do Município	1.834,15	1.792,80	1.733,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

Trav. Felismino Filho nº 961 Centro CEP: 62800-000

Fone: (88) 446.2407 - Fax (88) 446-2401

CNPJ: 07.684.756/0001-46

Home page: www.aracati.ce.gov.br



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA  
ANEXO METAS E RESULTADOS FISCAIS  
ART. 4º DA LC 101/00**

Valores em Mil

Discriminação	Realizada 2001	Realizada 2002	Realizada 2003	Projetada 2004
I. Receita Total	23.348,28	29.448,66	35.014,98	35.300,00
II. Receita Total (não financeira)	23.190,02	29.188,83	34.659,88	35.000,00
III. Despesa Total	23.838,74	28.439,00	36.413,81	35.300,00
IV. Despesa total (não financeira)	23.551,41	28.172,89	35.743,39	34.510,00
V. Resultado Primario (II - IV)	-361,39	15,94	-1.083,51	1.315,00
VI. Resultado Nominal (I - III)	2.138,46	-507,81	2.031,03	1.912,02

*mp*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI  
Trav. Felismino Filho nº 961 - Centro CEP: 62800-000  
Fone: (88) 446.2407 - Fax (88) 446-2401  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Home page: www.aracati.ce.gov.br



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

### METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, USOU COMO METODOLOGIA PARA CHEGAR AOS RESULTADOS E PROJEÇÕES DE METAS E RESULTADOS, A ANÁLISE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1999, 2000, 2001 E 2002.

AS RECEITAS E AS DESPESAS, FORAM PROJETADAS COM BASE DO COMPORTAMENTO DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS.

FOI LEVADO EM CONSIDERAÇÃO UMA SITUAÇÃO DE EQUILÍBRIO, TANTO DOS GASTOS, BEM COMO DO COMPORTAMENTO DA RECEITA E POR FIM NO CONTROLE INFLACIONÁRIO DO PAÍS.

*Myp*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI  
Trav. Felismino Filho nº 961 Centro CEP: 62800-000  
Fone: (88) 446.2407 - Fax (88) 446-2401  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Home page: www.aracati.ce.gov.br



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
(ART. 4º. e 3º., da Lei Complementar n. 101/00)  
EXERCÍCIO DE 2004**

A Prefeitura Municipal de ARACATI, Estado do Ceará, sob nossa gestão a frente dos destinos do Município, mesmo antes da LRF, tem primado pelo equilíbrio das contas públicas.

Desta forma, o equilíbrio das contas públicas municipais renova-se a cada exercício. A tarefa não se resume a prever gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Esses riscos dizem respeito a frustração de parte de arrecadação da receita de impostos e da constante variação da inflação, fatos imprevisíveis que poderão ocorrer na programação orçamentária

Para compensar essas variações agregadas, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

.....  
.....

*[Handwritten signature]*